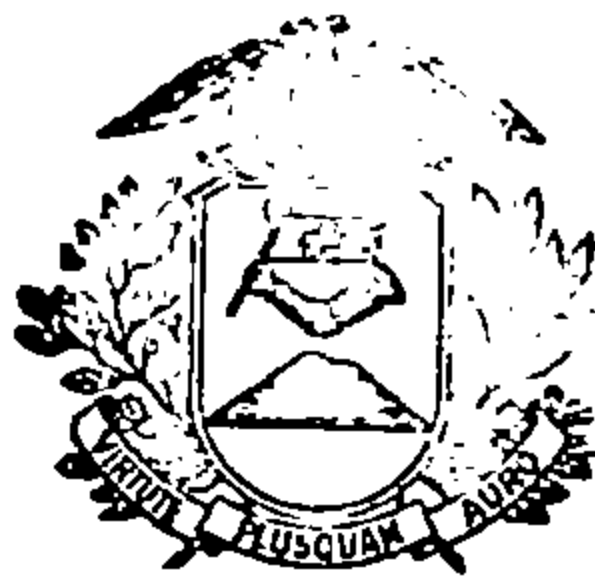




ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.211 ,DE 8 DE SETEMBRO DE 1964 .

Autor: Deputado Martinho Marques

Cria Coletorias Estaduais nos -
municípios recém criados .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam criadas Coletorias Estaduais de 5ª
classe, nas sedes dos municípios recém criados, exceto na
queles em que já foram instaladas, criando, ainda, os res
pectivos cargos de Coletor e Escrivão para cada uma delas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de setembro de
1964, 143ª da Independência e 76ª da República .

Luiz Carlos de

Leandro Mendes

*Reg as fls
84/85
Silva*